EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o objetivo estender o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre, estimulando e promovendo a solidariedade a todos e não somente aos idosos e deficientes. Também abre a possibilidade de doação de medicamentos não consumidos adquiridos pela população, médicos e laboratórios, dando a oportunidade de arrecadar e dispor tratamento a quem não pode comprá-los.

Ou seja, com o objetivo de estender o benefício a todos, não somente aos idosos e deficientes, esta Proposição também abre a possibilidade de doação de medicamentos adquiridos pela população, médicos e laboratórios e os não consumidos, dando oportunidade de arrecadação de fármacos para tratamento da população carente quando estas ou seus responsáveis não puderem comprar.

Nesta senda, insta ressaltar que a terapia medicamentosa está entre as mais escolhidas pelos médicos atualmente. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), no século XXI, uma em cada três pessoa, em uma escala global, não dispõe de acesso a esses insumos, sendo a pior situação verificada nos países de baixa e média renda, onde essa proporção pode chegar a 50%. Entretanto, nas populações com maior poder aquisitivo, a compra de medicamentos, muitas vezes, ultrapassa o tempo de tratamento, por questões culturais ou pela disponibilidade do medicamento, que não oferta embalagens com quantidades que contemplem a prescrição médica (IPEA, 2013). Ademais, pesquisas afirmam que este excedente chega a 30% e que pelo menos 35% dos medicamentos adquiridos são através da automedicação. Logo, além dos riscos de automedicação e do descarte inadequado de medicamentos no meio ambiente, podemos dizer que, no Brasil, este cenário acaba onerando o Sistema Único de Saúde (SUS).

Outrossim, ações semelhantes são encontradas em municípios brasileiros, como em Farroupilha-RS, Criciúma-SC, Araraquara-SP, Belo Horizonte, Contagem e João Monlevade-MG, Sorriso e Sinop-MT; além de iniciativas no exterior, como na Itália e nos Estados Unidos. Esses projetos funcionam, muitas vezes, na forma de mutirões de arrecadação ou através de ações contínuas, com estrutura e funcionamento ininterrupto, que mostram perspectivas de crescimento, como visualizado na cidade de Farroupilha-RS, no Programa Farmácia Solidare, instituído pelo Decreto nº 5.84, de 2015. Logo, uma vez aberto o Programa da Farmácia Solidária a todos nesta Capital, estaríamos nada mais que seguindo uma esteira mundial e deixando a nossa legislação mais completa e abrangente, sem excludentes.

Como citado no exemplo local, o município de Farroupilha, expoente em nosso Estado, desde a implantação do Programa (junho de 2015 a dezembro de 2018) recebeu de doação 1.147.573 medicamentos (unidades farmacêuticas) em condições de uso e 2 toneladas de resíduos descartados em aterro controlado. Foram dispensados para a população 703.227 unidades farmacêuticas, equivalendo a R$1.340.546,43, e foram realizados 9.593 atendimentos, reduzindo gastos com a compra de medicamentos, tanto para o cidadão quanto para o Município e para o Estado. O atendimento à população ocorre uma vez por semana, perfazendo 4 horas semanais.

Portanto, tendo em vista a praticidade do portal da Prefeitura Municipal, bem como a importância à atenção aos princípios da administração pública, mais especificamente aos da publicidade e da eficiência, a disponibilização ao público dos remédios disponíveis, por meio de um canal no portal acima citado, faz-se necessário, uma vez que tal ferramenta vem ao encontro do mundo cada vez mais automatizado que vivemos.

Por conseguinte, esta Propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na busca por um equilíbrio, ações como a da conscientização, da doação, do reaproveitamento, da distribuição para a população e da destinação final dos medicamentos fomentam uma igualdade entre desiguais, independentemente dos beneficiados serem pessoas com deficiência ou não, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança à dignidade do ser humano.

Destarte, peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera o art. 1º e o *caput* e o § 2º do art. 3º, inclui § 3º no art. 3º e revoga o art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020 – que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre – modificando a definição dos beneficiários do referido Programa.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre”. (NR)

**Art. 2º** No art. 3º da Lei nº 12.739, de 2020, ficam alterados o *caput* e o §º 2º e fica incluído § 3º, conforme segue:

“Art. 3º Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente à população carente e registrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.”

...................................................................................................................................

§ 2º O Programa Farmácia solidária disponibilizará listagem atualizada dos medicamentos disponíveis a partir de triagem realizada sobre as doações recebidas.

§ 3º O Programa de que trata esta Lei receberá doações de medicamentos não utilizados pela população e por empresas do segmento farmacêutico, bem como amostras grátis de medicamentos doadas por médicos e laboratórios, que serão encaminhados para a Farmácia Central e para as Unidades de Saúde, onde será feita a supervisão técnica e a subsequente distribuição.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º**  Ficam revogados o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020.

/DBF